

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
N.º 1202 de 04/04/1997

REVOCADA PELA LEI Nº 5187/98

**L E I Nº 5028/97**  
**de 24 de março de 1997**

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, visando o incremento da arrecadação de I.P.V.A.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio de cooperação com o Governo do Estado de São Paulo, visando o levantamento de dados e informações para o controle e fiscalização do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - I.P.V.A., conforme minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

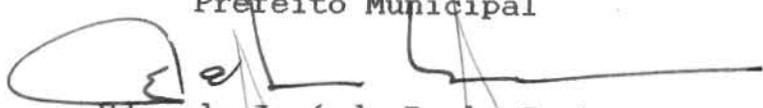
Parágrafo único. A presente autorização alcança também os termos aditivos e de re-ratificação que se fizerem necessários, desde que não impliquem em despesas diretas para o Município.

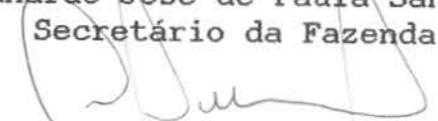
Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos próprios, consignados no orçamento.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a lei 4794 de 14 de fevereiro de 1996.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
24 de março de 1997.

  
Emanuel Fernandes  
Prefeito Municipal

  
Ednardo José de Paula Santos  
Secretário da Fazenda

  
Eutálio José Porto de Oliveira  
Consultor Legislativo



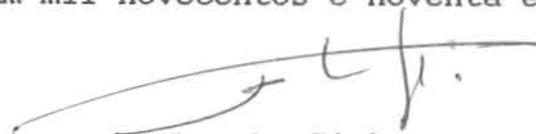
cont. da LEI Nº 5028/97 - fls. 02

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
24 de março de 1997.

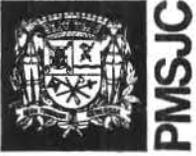


Iwao Kikko  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos  
da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e quatro dias do mês  
de março do ano de hum mil novecentos e noventa e sete.



Fortunato Júnior  
Divisão de Formalização e Atos



ANEXO À LEI Nº 5028/97

MINUTA DE CONVÊNIO

Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo e o Município de São José dos Campos, visando o incremento da arrecadação do I.P.V.A.

O ESTADO DE SÃO PAULO, por sua Secretaria da Fazenda/Coordenação da Administração Tributária, doravante denominada "Secretaria", neste ato representada por seu titular, RG nº , devidamente autorizado pelo Governador do Estado, conforme Decreto nº 40.450, de 16 de novembro de 1995, alterado pelo Decreto nº , de , e o Município de , doravante denominado "Município", representado pelo Prefeito Municipal, Sr., RG nº , autorizado pela Lei Municipal nº / , firmam o presente instrumento de convênio que se regerá pelas cláusulas seguintes :

SEÇÃO I

Do Objeto e Fins

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente convênio tem por objeto o levantamento de dados e informações, bem como a fixação de critérios e normas para uma ação entre o Estado e o Município, para incremento da arrecadação de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, com o acompanhamento dos recolhimentos do tributo por ocasião dos licenciamentos.

SEÇÃO II

Das Obrigações da Secretaria

CLÁUSULA SEGUNDA

Compete à Secretaria :

I- dar conhecimento de seus cadastros, com o fornecimento de listagens ou por meio magnético de processamento eletrônico de dados, de todos os contribuintes proprietários de veículos inscritos no Estado e sediados no Município;

II- Permitir o acesso de funcionários municipais junto aos órgãos de arrecadação, bem como em seus arquivos, cedendo espaço físico junto ao Departamento de Trânsito, afim de possibilitar a atividade a ser desenvolvida

III- proceder os atos administrativos necessários para a consecução das denúncias formuladas pelo agente municipal, no sentido de promover a cobrança necessária do tributo.

IV- dar conhecimento ao Município das ações fiscais originárias das denúncias formuladas pelo agente municipal, na forma deste convênio.

V- promover treinamento dos agentes municipais com o fornecimento de material didático, visando a sua formação no âmbito da arrecadação do IPVA.

### SESSÃO III

#### Das Obrigações do Município

##### CLAUSULA TERCEIRA

Compete ao Município:

I- informar ao Posto Fiscal os fatos que conhecer e que constituam indícios de sonegação ou irregularidade fiscal, fornecendo os dados que permitam identificar a ocorrência e a sua autoria;

V- manter funcionário próprio junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, e seus órgãos regionais, para conferência dos dados cadastrais e dos recolhimentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, e comunicar ao Posto Fiscal as irregularidades encontradas, com a possibilidade de extrair cópias do Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo, comprovantes de identidade e de endereço do detentor do veículo, e guias de recolhimento, cuja destinação posterior será disciplinada em ato administrativo a ser expedido pela Coordenação da Administração Tributária;

VI- realizar campanhas de promoção tributária e de informações e orientação genéricas aos contribuintes, bem como apoiar, em caráter supletivo, aquelas promovidas pela Secretaria, segundo as normas por esta baixadas quanto ao recolhimento do IPVA.

### SEÇÃO IV

#### Das Disposições Finais

##### CLAUSULA QUARTA

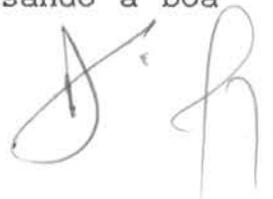
Este Convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser denunciado, a qualquer tempo, pelos partícipes, por desinteresse unilateral ou consensual.

##### CLAUSULA QUINTA

Nos termos dos artigos 198 e 199 do Código Tributário Nacional, o município observará o sigilo determinado e ser-lhe-á vedado impor penalidade, por serem estes atos privativos dos Agentes Fiscais de Rendas do Estado, bem como cobrar quaisquer taxas ou emolumentos em razão das verificações previstas no presente Convênio.

##### CLAUSULA SEXTA

A Secretaria, através da Coordenação da Administração Tributária - CAT, juntamente com a Prefeitura Municipal de São José dos Campos, expedirá normas e prestará esclarecimentos visando à boa execução deste Convênio.



CLÁUSULA SÉTIMA

As partes podem, em comum acordo, implementar e retificar o presente convênio, afim de alcançar os objetivos a que se destina.

E, por estarem de acordo, firmam o presente convênio em ...  
vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São José dos Campos, ..... de ..... de .....

Secretário da Fazenda \_\_\_\_\_

Prefeito Municipal \_\_\_\_\_

Testemunhas

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_

